



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 927

Quinta-feira, 01 de Fevereiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação



ESCOLA MUNICIPAL ADRIELE BARBOSA SILVA
Rua: Martiniano José de Moura, 470 – Bairro: Pernambuco
Cassilândia-MS – CEP: 79540-000
Telefone: (067) 3596.2883 E-mail: secretaria.abs@hotmail.com
CNPJ:06.537.370/0001-49
Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 076/2017

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Fundamentos Legais LDB nº. 9394/96 e Res. CNE/CEB nº. 05/09 - Deliberação
CME/Cassilândia/MS nº 065/14

Dias Letivos: 200

Turno: Matutino/Vespertino

Recreio: 20 minutos

Vigência: a partir de 2018

Duração da hora/aula: 50 minutos

Carga Horária: 960 horas/aulas

ÁREA DE CONHECIMENTO		NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA		07	07
MATEMÁTICA		07	07
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS		04	04
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA		03	03
MOVIMENTO		03	03
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	24	24
	ANUAL EM HORA/AULAS	960	960
	ANUAL EM HORA	800	800

Observações:

I – Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;

II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6o do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;

III – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;

IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97);

Marcilio Goulart Neto
RG 38.170.404-X - SSP/SP
Diretor

Fabiana de Pien
Assessora Técnica de Educação
Portaria N.º 049/18



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 927

Quinta-feira, 01 de Fevereiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

ESCOLA MUNICIPAL AMIN JOSÉ – PÓLO
Rua: Laudemiro Ferreira de Freitas, 300, Centro
Cassilândia – MS CEP 79540-000
Telefone (67)35962459 E-mail: emaminjose@gmail.com
CNPJ: 05089045/0001-06

Atto Legal: Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 060/2014



MATRIZ CURRICULAR

EDUCAÇÃO INFANTIL - ESCOLAS

Fundamentos Legais LDB nº 9394/96 e Res. CNE/CEB nº. 05/09-Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 065/14

Dias Letivos: 203

Turno: Matutino/Vespertino

Recreio: 20 minutos

Vigência: a partir de 2018

Duração da hora/aula: 50 minutos

Carga Horária: 960 horas/aulas

ÁREA DE CONHECIMENTO		NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA		07	07
MATEMÁTICA		07	07
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS		04	04
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA		03	03
MOVIMENTO		03	03
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	24	24
	ANUAL EM HORA/AULAS	960	960
	ANUAL EM HORA	800	800

Observações:

I - Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;

II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;

III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;

IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97);

Fabiana de Pieri
Fabiana de Pieri
Assessora Técnica de Educação
Portaria N.º 049/18

Marcio Augusto de Freitas
Marcio Augusto de Freitas
RG 28256008-7 SSP/SP
Diretor



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 927

Quinta-feira, 01 de Fevereiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Escola Municipal Antônio Paulino

Criação nº 007/74 de 10 de Junho de 1974.

Autorização Deliberação CME/Cassilândia/MS Nº 043/2010 de 28 de Outubro de 2010
Rua: Avelino Pereira de Almeida, 550 Bairro Bom Jesus - Cassilândia - MS CEP 79540-000
CNPJ: 01.236.496/0001-60 emapsce@outlook.com



MATRIZ CURRICULAR
EDUCAÇÃO INFANTIL - ESCOLAS
Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 e Res. CNE/CEB nº. 05/09

Dias Letivos: 200 **Vigência:** a partir de 2018
Turno: Matutino/Vespertino **Duração da hora/aula:** 50 minutos
Recreio: 20 minutos **Carga Horária:** 960 horas/aulas

ÁREA DE CONHECIMENTO		NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA		07	07
MATEMÁTICA		07	07
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS		04	04
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA		03	03
MOVIMENTO		03	03
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	24	24
	SEMANAL EM HORA	20	20
	ANUAL EM HORA/AULAS	960	960
	ANUAL EM HORA	800	800

Observações:

I - Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;

II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;

III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;

IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97);

Iris T. K. de Souza
Diretora
Portaria nº 122/17

Fabiana de Pieri
Assessora Técnica de Educação
Portaria N.º 040/18



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 927

Quinta-feira, 01 de Fevereiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

ATO 016/2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS,
no uso de suas atribuições legais...

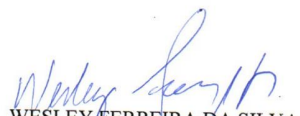
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. JOÃO CLAUDIO
BATISTA, para exercer a função do Cargo Comissionado de CHEFE DE GABINETE da
PRESIDÊNCIA, conforme Lei Complementar nº 171/2015, de 08 de maio de 2015.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOS SANTOS”, 01 de fevereiro de 2018.

Câmara Municipal “OSWALDO JOSÉ


WESLEY FERREIRA DA SILVA
Presidente



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 927

Quinta-feira, 01 de Fevereiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PREFEITO
JOÃO ALBINO CARDOSO**

CNPJ: 07548302/0001-48
Avenida Adalberto Marques Moreira, 200, Primavera II
Cassilândia – MS CEP: 79540-000
Telefone: (67)35965739 E-mail: pjac@hotmail.com
Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia nº 083/2017

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 e Res. CNE/CEB nº. 05/09
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14

Dias Letivos: 200
Turno: Matutino/Vespertino
Recreio: 20 minutos
Vigência: a partir de 2018
Duração da hora/aula: 50 minutos
Carga horária: Berçário: 560h Nível I e II: 960h

ÁREA DE CONHECIMENTO		BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA		03	03	07	07
MATEMÁTICA		03	03	07	07
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS		02	02	04	04
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA		03	03	03	03
MOVIMENTO		03	03	03	03
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	14	14	24	24
	ANUAL EM HORA/AULAS	560	560	960	960
	ANUAL EM HORA	467	467	800	800

Fabiana de Pieri
Fabiana de Pieri
Assessora Técnica de Educação
Portaria N.º 049/18

Lucimeire Cardoso
Lucimeire Cardoso
Diretora
Portaria 133/2017

Observações:

- I – Nos Berçários são trabalhadas todas as áreas de conhecimento pautado no compromisso de cuidar e educar, de forma lúdica, atendendo as peculiaridades de cada criança.
- II -Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;
- III - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;
- IV – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;
- V - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97);



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 927

Quinta-feira, 01 de Fevereiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA – MS
Centro Municipal de Educação Infantil Juracy Lucas
Rua: Martimiano José de Moura, S/N
Bairro Pernambuco Fone: (067) 3596 – 1357



MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIS	
Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 e Res. CNE/CEB nº. 05/09	
Dias Letivos: 200	Vigência: a partir de 2018
Turno: Matutino/Vespertino	Duração da hora/aula: 50 minutos
Recreio: 20 minutos	Carga horária: Berçário: 560h Nível I e II: 960h

ÁREA DE CONHECIMENTO		BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA		03	03	07	07
MATEMÁTICA		03	03	07	07
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS		02	02	04	04
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA		03	03	03	03
MOVIMENTO		03	03	03	03
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	14	14	24	24
	ANUAL EM HORA/AULAS	560	560	960	960
	ANUAL EM HORA	467	467	800	800

Observações:

- I – Nos Berçários são trabalhadas todas as áreas de conhecimento pautado no compromisso de cuidar e educar, de forma lúdica, atendendo as peculiaridades de cada criança.
- II – Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;
- III – As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;
- IV – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;
- V – Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97);

Silviana Souza da Silva
Diretora
RG 496.486 SSP/MS

Fabiana de Pieri
Assessora Técnica de Educação
Portaria N.º 048/18

29/01/2018



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 927

Quinta-feira, 01 de Fevereiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
LUAIR MONTEIRO MALTA RIGONATO
Rua: Cristiano Leonel da Silva, 360 - Balmant
Cassilândia – MS CEP 79540-000 Telefone (67) 3596 - 7249
CNPJ: 17099202/001-35 e-mail: luair.cmei@hotmail.com
Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia MS nº 074/16

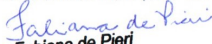
MATRIZ CURRICULAR	
EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIS	
Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 e Res. CNE/CEB nº. 05/09	
Dias Letivos: 200	Vigência: a partir de 2018
Turno: Matutino/Vespertino	Duração da hora/aula: 50 minutos
Recreio: 20 minutos	Carga horária: Berçário: 560h/a Nível I e II: 960h/a

ÁREA DE CONHECIMENTO		BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA		03	03	07	07
MATEMÁTICA		03	03	07	07
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS		02	02	04	04
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA		03	03	03	03
MOVIMENTO		03	03	03	03
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	14	14	24	24
	ANUAL EM HORA/AULAS	560	560	960	960
	ANUAL EM HORA	467	467	800	800

Observações:

- I – Nos Berçários são trabalhadas todas as áreas de conhecimento pautado no compromisso de cuidar e educar, de forma lúdica, atendendo as peculiaridades de cada criança.
- II -Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;
- III - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6o do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte.
- IV – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;
- V - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97);


Altair Fiorinda Crivinel Cardoso
RG 186.932 SSP/MS


Fabiana de Pieri
Assessora Técnica de Educação
Portaria N.º 040/18



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 927

Quinta-feira, 01 de Fevereiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
RICARDO BARBOSA SANDOVAL
Rua: Sebastiana Alves de Souza, SN - Bairro Jardim Campo Grande
Cassilândia – MS CEP 79540-000 Telefone (67) 3596 -2949
CNPJ: 07548288/0001-82 e-mail: cmeiricardobs@hotmail.com
Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia nº 080/17

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIS Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 e Res. CNE/CEB nº. 05/09	
Dias Letivos: 200	Vigência: a partir de 2018
Turno: Matutino/Vespertino	Duração da hora/aula: 50 minutos
Recreio: 20 minutos	Carga horária: Berçário: 560h/a Nível I e II: 960h/a

ÁREA DE CONHECIMENTO		BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA		03	03	07	07
MATEMÁTICA		03	03	07	07
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS		02	02	04	04
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA		03	03	03	03
MOVIMENTO		03	03	03	03
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	14	14	24	24
	ANUAL EM HORA/AULAS	560	560	960	960
	ANUAL EM HORA	467	467	800	800

Observações:

- I – Nos Berçários são trabalhadas todas as áreas de conhecimento pautado no compromisso de cuidar e educar, de forma lúdica, atendendo as peculiaridades de cada criança.
- II -Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;
- III - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;
- IV – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;
- V - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97);

Fabiana de Pieri
Fabiana de Pieri
Assessora Técnica de Educação
Portaria N.º 049/16

Elamar Apdª Borges Ferreira
Elamar Apdª Borges Ferreira
Diretora
RG 351 356 SSP/MS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 927

Quinta-feira, 01 de Fevereiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Secretaria Municipal de Educação
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VEREADORA ILMA ALVES DA COSTA

Rua Abadía Augusta de Almeida, 158 – Vila Imperatriz
Cassilândia – MS CEP: 79540-000 E-mail: escolameic@hotmail.com
CNPJ: 02219064/0001-03

Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 075/2016

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Fundamentos Legais: LDB nº 9394/96 - Res. CNE/CEB nº. 05/09
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14

Dias Letivos: 200

Turno: Matutino/Vespertino

Recreio: 20 minutos

Vigência: a partir de 2018

Duração da hora/aula: 50 minutos

Carga Horária: 1240 horas/aulas

ÁREA DE CONHECIMENTO		NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA		07	07
MATEMÁTICA		07	07
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS		03	03
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA		03	03
MOVIMENTO		03	03
PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS		08	08
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	31	31
	ANUAL EM HORA/AULAS	1240	1240
	ANUAL EM HORA	1033	1033

Observações:

I – Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;

II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6o do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;

III – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;

IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97);


Fabiana de Pieri
Assessora Técnica de Educação
Portaria N.º 049/18


Rosângela Pereira de Souza
Diretora
Port. n.º 201/2017 de 20/02/2017
RG 300.280 SSP/MS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 927

Quinta-feira, 01 de Fevereiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VEREADORA ILMA
ALVES DA COSTA**

Rua Abadia Augusta de Almeida, 158 – Vila Imperatriz
Cassilândia – MS CEP: 79540-000 E-mail: escolameic@hotmail.com
CNPJ: 02219064/0001-03
Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 075/2016

MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - RURAL
Fundamento Legal LDB nº 9394/96 - - Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 064/14
Dias Letivos: 200
Vigência: a partir de 2018

CARGA HORÁRIA ANUAL	1º ao 5º	6º ao 9º
	1240 h/a	1080 h/a
DURAÇÃO DA HORA/AULA	50 minutos	50 minutos
RECREIO	20 minutos	

	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS					ANOS FINAIS			
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	I – LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	07	07	07	07	07	05	05	05	05
		ARTE	02	02	02	02	02	01	01	01	01
		EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	01	01	01	01
	II - MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	07	07	07	07	07	05	05	05	05
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANA	03	03	03						
	III – CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS				01	01	03	03	03	03
		HISTÓRIA				01	01	03	03	03	03
	IV – CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA				01	01	03	03	03	03
		V- ENSINO RELIGIOSO						01	01	01	01
	PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	02	02	02	02	02	02	02	02	02
PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS		08	08	08	08	08	08	08	08	08	
SEMANAL EM HORAS/AULAS		31	31	31	31	31	32	32	32	32	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	ANUAL EM HORAS/AULAS	1240	1240	1240	1240	1240	1280	1280	1280	1280	
	ANUAL EM HORAS	1033	1033	1033	1033	1033	1067	1067	1067	1067	

Observações:

- I - Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;
- II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;
- II - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;
- III - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97);
- IV - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB.
- V - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).

Rosângela Pereira de Souza
Diretora
Port. n.º 2012/2017 de 20/02/2017
RG 300.280 SSP/MS

Fabiana de Pieri
Assessora Técnica de Educação
Portaria N.º 049/18



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 927

Quinta-feira, 01 de Fevereiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VEREADORA ILMA ALVES DA COSTA

Rua Abadia Augusta de Almeida, 158 – Vila Imperatriz
Cassilândia – MS CEP: 79540-000 E-mail: escolameic@hotmail.com
CNPJ: 02219064/0001-03
Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 075/2016

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS MATUTINO E VESPERTINO
Fundamento Legal LDB nº 9394/96
Dias Letivos: 200 Vigência: a partir de 2018

CARGA HORÁRIA ANUAL	1º ao 5º	6º ao 9º
	960 h/a	1040 h/a
DURAÇÃO DA HORA/AULA	50 minutos	50 minutos
RECREIO	20 minutos	

BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS					ANOS FINAIS			
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
I – LINGUAGENS		LÍNGUA PORTUGUESA	07	07	07	07	07	05	05	05	05
		ARTE	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	02	02	02	02
II - MATEMÁTICA		MATEMÁTICA	07	07	07	07	07	05	05	05	05
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANA	04	04							
III – CIÊNCIAS DA NATUREZA		CIÊNCIAS				02	02	03	03	03	03
		HISTÓRIA				01	01	03	03	03	03
IV – CIÊNCIAS HUMANAS		GEOGRAFIA				01	01	03	03	03	03
		V- ENSINO RELIGIOSO						01	01	01	01
PARTE DIVERSIFICADA		LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		SEMANAL EM HORAS/AULAS	24	24	24	24	24	26	26	26	26
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		ANUAL EM HORAS/AULAS	960	960	960	960	960	1040	1040	1040	1040
		ANUAL EM HORAS	800	800	800	800	800	867	867	867	867

Observações:

- I - Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;
- II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;
- II - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;
- III - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97);
- IV - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB.
- V - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).

Fabiana de Pieri
Fabiana de Pieri
Assessora Técnica de Educação
Portaria N.º 048/18

Rosângela Pereira de Souza
Rosângela Pereira de Souza
Diretora
Por. n.º 2017/017 de 20/02/2017
RG 3007280 SSP/MS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 927

Quinta-feira, 01 de Fevereiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação



ESCOLA MUNICIPAL INDAIÁ DO SUL - PÓLO

Av. do Comércio, 550 – Distrito Indaiá do Sul
Cassilândia-MS CEP: 79542-000
CNPJ: 03.100.259/0001

Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia-MS nº 077/2017

MATRIZ CURRICULAR	
EDUCAÇÃO INFANTIL - RURAL	
Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 e Res. CNE/CEB nº. 05/09	
Dias Letivos: 200	Vigência: a partir de 2018.
Turno: Matutino/Vespertino	Duração da hora/aula: 50 minutos
Recreio: 20 minutos	Carga Horária: 1240 horas/aulas

ÁREA DE CONHECIMENTO		NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA		07	07
MATEMÁTICA		07	07
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS		03	03
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA		03	03
MOVIMENTO		03	03
PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS		08	08
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORA/AULAS	31	31
	ANUAL EM HORA/AULAS	1240	1240
	ANUAL EM HORA	1033	1033

Observações:

I – Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;

II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6o do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte,

III – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;

IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

Érica F. de G. Gordoni
Diretora
Portaria nº 140/17

Fabiana de Pieri
Assessora Técnica de Educação
Portaria Nº 049/18



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 927

Quinta-feira, 01 de Fevereiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
 Secretaria Municipal de Educação



MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - RURAL
 Fundamento Legal LDB nº 9394/96
 Dias Letivos: 200 Vigência: a partir de 2018

ESCOLA MUNICIPAL INDAIÁ DO SUL- PÓLO
 Av. do Comércio, 550 – Distrito Indaiá do Sul
 Cassilândia-MS CEP: 79542-000
 CNPJ: 03.100.259/0001
 Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia-MS nº 077/2017

CARGA HORÁRIA ANUAL	1º ao 5º	6º ao 9º
	1240 h/a	1080 h/a
DURAÇÃO DA HORA/AULA	50 minutos	50 minutos
RECREIO	20 minutos	

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS					ANOS FINAIS			
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
I – LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	07	07	07	07	07	05	05	05	05
	ARTE	02	02	02	02	02	01	01	01	01
	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	01	01	01	01
II - MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	07	07	07	07	07	05	05	05	05
	CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANA	03	03	03						
III – CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS				01	01	03	03	03	03
	HISTÓRIA				01	01	03	03	03	03
IV – CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA				01	01	03	03	03	03
	V- ENSINO RELIGIOSO						01	01	01	01
PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS	08	08	08	08	08	08	08	08	08
	SEMANAL EM HORAS/AULAS	31	31	31	31	31	32	32	32	32
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	ANUAL EM HORAS/AULAS	1240	1240	1240	1240	1240	1280	1280	1280	1280
	ANUAL EM HORAS	1033	1033	1033	1033	1033	1067	1067	1067	1067

Observações:

- I - Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;
- II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;
- III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;
- IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97);
- V - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB.
- V - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).

Erica Farias Cordoni
 Diretora
 Portaria nº 140/17

Fabiana de Pieri
 Assessora Técnica de Educação
 Portaria nº 049/18



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 927

Quinta-feira, 01 de Fevereiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação



PORTARIA/SEMEC Nº. 002/2018, DE 29 DE JANEIRO 2018.

Retifica e Aprova as Matrizes Curriculares das escolas municipais citadas no Art. 1º, a partir de 2018.

O **Secretário Municipal de Educação**, usando das atribuições que lhe são conferidas, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação, com destaque à Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010;

CONSIDERANDO a Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 064, de 30 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO a Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 065, de 05 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Art.1º - Retificar a Portaria 046/2017, tornando sem efeito a aprovação das matrizes do Ensino Fundamental das escolas:

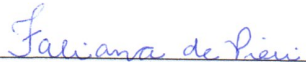
- Escola Municipal Indaiaí do Sul - Pólo
- Centro Municipal de Educação Vereadora Ilma Alves da Costa
- Centros Municipais de Educação Infantil – Rural e Urbano, exceto os CMEIs Maria Parreira Leal e Rosinele da Silva


Art.2º - Aprovar a Matriz Curricular do Ensino Fundamental I e II do Centro Municipal de Educação Vereadora Ilma Alves da Costa da zona urbana.

Art.3º - Aprovar as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental das escolas citadas no Art.1º, a partir de 2018.

Art.4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cassilândia-MS, 29 de janeiro de 2018.


FABIANA DE PIERI
ASSESSORIA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO


WELTER ARANTES DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 927

Quinta-feira, 01 de Fevereiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 45

FLs. N.º 24

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Decreto N.º 3250/18 DE 22 de JANEIRO 2018 (Continuação)



Cronograma de Desembolso Mensal - Cotas Inicial - parte 05/05

Exercício: 2018

UNIDADE GESTORA	TOTAL /ANO
1101 - CÂMARA MUN. CASSILÂNDIA	2.975.728,00
10000 - Prefeitura Municipal de Cassilândia	44.428.000,00
20104 - Fundo Mun. de Inv. Sociais de Cassilândia	433.320,00
30103 - FUNPAC - Fundo M. Pav. Asfaltica Cassilândia	78.400,00
40102 - Fundo Municipal de Assist. Social de Cassilândia	1.051.134,00
40103 - Fundo Mun. p/a Infância e Adol. De Cassilândia	32.240,00
50102 - Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia	23.378.268,00
60102 - FUNDEB-Fundo Nac. Valor. Ensino Básico	10.066.010,00
65102 - Fundo Municipal de Turismo de Cassilândia	21.840,00
90101 - Inst. de Prev. dos Serv. Mun. de Cassilândia	10.192.060,00
TOTAL GERAL ==>	92.657.000,00

Jair Boni Cogo
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 927

Quinta-feira, 01 de Fevereiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 45

FLs. N.º 23

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Decreto N.º 3250/18 DE 22 de JANEIRO 2018 (Continuação)



UNIDADE GESTORA	Cronograma de Desembolso Mensal - Cotas Iniciais - parte 04/05			Exercício: 2018
	Outubro	Novembro	Dezembro	
1101 - CÂMARA MUN. CASSILÂNDIA	247.977,33	247.977,33	247.977,37	
10000 - Prefeitura Municipal de Cassilândia	3.702.333,30	3.702.333,30	3.702.333,30	
20104 - Fundo Mun. de Inv. Sociais de Cassilândia	36.110,00	36.110,00	36.110,00	
30103 - FUNPAC - Fundo M. Pav. Asfáltica Cassilândia	6.533,33	6.533,33	6.533,37	
40102 - Fundo Municipal de Assist. Social de Cassilândia	87.594,50	87.594,50	87.594,50	
40103 - Fundo Mun. p/a Infância e Adol. De Cassilândia	2.686,67	2.686,67	2.686,63	
50102 - Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia	1.948.189,00	1.948.189,00	1.948.189,00	
60102 - FUNDEB-Fundo Nac. Valor. Ensino Básico	838.834,17	838.834,17	838.834,13	
65102 - Fundo Municipal de Turismo de Cassilândia	1.820,00	1.820,00	1.820,00	
90101 - Inst. de Prev. dos Serv. Mun. de Cassilândia	849.338,33	849.338,33	849.338,37	



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 927

Quinta-feira, 01 de Fevereiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 45

FLs. N.º 22

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Decreto N.º 3250/18 DE 22 de JANEIRO 2018 (Continuação)



Cronograma de Desembolso Mensal - Cotas Iniciais - parte 03/05

Exercício: 2018

UNIDADE GESTORA	Julho	Agosto	Setembro
1101 - CÂMARA MUN. CASSILÂNDIA	247.977,33	247.977,33	247.977,33
10000 - Prefeitura Municipal de Cassilândia	3.702.333,30	3.702.333,30	3.702.333,30
20104 - Fundo Mun. de Inv. Sociais de Cassilândia	36.110,00	36.110,00	36.110,00
30103 - FUNPAC - Fundo M. Pav. Asfáltica Cassilândia	6.533,33	6.533,33	6.533,33
40102 - Fundo Municipal de Assist. Social de Cassilândia	87.594,50	87.594,50	87.594,50
40103 - Fundo Mun. p/a Infância e Adol. De Cassilândia	2.686,67	2.686,67	2.686,67
50102 - Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia	1.948.189,00	1.948.189,00	1.948.189,00
60102 - FUNDEB-Fundo Nac.Valor.Ensino Básico	838.834,17	838.834,17	838.834,17
65102 - Fundo Municipal de Turismo de Cassilândia	1.820,00	1.820,00	1.820,00
90101 - Inst. de Prev. dos Serv. Mun. de Cassilândia	849.338,33	849.338,33	849.338,33



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 927

Quinta-feira, 01 de Fevereiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 45

FLs. N.º 21

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Decreto N.º 3250/18 DE 22 de JANEIRO 2018 (Continuação)



UNIDADE GESTORA	Cronograma de Desembolso Mensal - Cotas Inicial - parte 02/05			Exercício: 2018
	Abril	Maio	Junho	
1101 - CÂMARA MUN. CASSILÂNDIA	247.977,33	247.977,33	247.977,33	
10000 - Prefeitura Municipal de Cassilândia	3.702.333,30	3.702.333,30	3.702.333,30	
20104 - Fundo Mun. de Inv. Sociais de Cassilândia	36.110,00	36.110,00	36.110,00	
30103 - FUNPAC - Fundo M. Pav. Asfáltica Cassilândia	6.533,33	6.533,33	6.533,33	
40102 - Fundo Municipal de Assist. Social de Cassilândia	87.594,50	87.594,50	87.594,50	
40103 - Fundo Mun. p/a Infância e Adol. De Cassilândia	2.686,67	2.686,67	2.686,67	
50102 - Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia	1.948.189,00	1.948.189,00	1.948.189,00	
60102 - FUNDEB-Fundo Nac.Valor.Ensino Básico	838.834,17	838.834,17	838.834,17	
65102 - Fundo Municipal de Turismo de Cassilândia	1.820,00	1.820,00	1.820,00	
90101 - Inst. de Prev. dos Serv. Mun. de Cassilândia	849.338,33	849.338,33	849.338,33	



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 927

Quinta-feira, 01 de Fevereiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 45

FLs. N.º 20

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Decreto N.º 3250/18 DE 22 de JANEIRO 2018 (Continuação)



Cronograma de Desembolso Mensal - Cotas Iniciais - parte 01/05		Exercício: 2018		
UNIDADE GESTORA	Janeiro	Fevereiro	Março	
1101 - CÂMARA MUN. CASSILÂNDIA	247.977,33	247.977,33	247.977,33	
10000 - Prefeitura Municipal de Cassilândia	3.702.333,30	3.702.333,30	3.702.333,30	
20104 - Fundo Mun. de Inv. Sociais de Cassilândia	36.110,00	36.110,00	36.110,00	
30103 - FUNPAC - Fundo M. Pav. Asfáltica Cassilândia	6.533,33	6.533,33	6.533,33	
40102 - Fundo Municipal de Assist. Social de Cassilândia	87.594,50	87.594,50	87.594,50	
40103 - Fundo Mun. p/a Infância e Adol. De Cassilândia	2.686,67	2.686,67	2.686,67	
50102 - Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia	1.948.189,00	1.948.189,00	1.948.189,00	
60102 - FUNDEB-Fundo Nac.Valor. Ensino Básico	838.834,17	838.834,17	838.834,17	
65102 - Fundo Municipal de Turismo de Cassilândia	1.820,00	1.820,00	1.820,00	
90101 - Inst. de Prev. dos Serv. Mun. de Cassilândia	849.338,33	849.338,33	849.338,33	



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 927

Quinta-feira, 01 de Fevereiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 45

FLS. N.º 19

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Decreto N.º 3250/2018 de 22 de janeiro de 2018



“Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2018, e dá outras providências”.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 13, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como o art. 10, da Lei Orçamentária Anual de 2018, Lei nº 2.109/2018, de 03 de janeiro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido como programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos moldes do Art. 8º, bem como as metas de arrecadação, nos moldes do Art. 13, ambos da Lei Complementar nº 101/2000, para o Exercício de 2018, os valores previstos na forma dos Anexos I a II, que acompanham o presente Decreto.

Art. 2º O presente cronograma de desembolso será avaliado a cada 2 (dois) meses, para sua adequação de acordo com o comportamento da receita geral do município.

Art. 3º A presente programação bem como o cronograma de desembolso poderá ser alterado no curso da execução orçamentária do exercício de 2018, tendo em vista a alteração da receita arrecadada após cada mês.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de 2018


Jair Boni Cogo
Prefeito Municipal.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 927

Quinta-feira, 01 de Fevereiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

PORTARIA Nº. 2.363, de 01 de Fevereiro de 2018.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COMO
PROFESSOR (A) À SEGURADO (A) ELAINE
OLIVEIRA DE QUEIROZ BATISTA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS - PREVISCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº. 107/2007, de 10 de outubro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a partir de primeiro de fevereiro de dois mil e dezoito (01/02/2018), à segurada **ELAINE OLIVEIRA DE QUEIROZ BATISTA**, ocupante do cargo de Professora, Matrícula 787, do quadro de servidores estáveis do Município de Cassilândia-MS, com proventos integrais ao tempo de contribuição, no valor de R\$ 3.664,11 (três mil seiscentos e sessenta e quatro reais e onze centavos), com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, c/c parágrafo 5º do Art. 40 da Constituição Federal e Art. 60 e Art. 48 da Lei Complementar Municipal nº. 107/2007.

Art. 2º - Os valores dos proventos do presente benefício serão revistos, na forma da lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para a aposentada quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu à aposentadoria, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/03 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia- MS, Sede Job Gomes de Moura, em 01 de Fevereiro de 2018.

EBERTON COSTA DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

Av. Presidente Dutra, 2779 - Bairro Bom Jesus – email previsca@terra.com.br – site www.previsca.ms.gov.br



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 927

Quinta-feira, 01 de Fevereiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

PORTARIA Nº. 2.362, DE 01 de Fevereiro de 2018

O Diretor Presidente da PREVISCA - Previdência Social dos Servidores do Município de Cassilândia-MS, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 107/2007, de 10 de outubro de 2007, e,

Considerando que o (a) Servidor (a) **OLÍMPIA FERNANDES ROSA DIAS**, requereu aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, tendo em vista o implemento da idade exigida constitucionalmente e as demais condições exigidas.

Considerando ainda que está demonstrada pelos documentos acostados ao processo, a prova de que a (o) requerente nasceu aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (12/10/1956), contando atualmente com sessenta e dois (62) anos de idade, conforme cédula de identidade. Conta até a presente data, com 7.443 (sete mil quatrocentos e quarenta e três) dias, ou seja, 20 (vinte) anos e 04 (quatro) meses e 23 (vinte e três) dias de Tempo de Serviço.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício, aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, à partir de 01 de Fevereiro de 2018, à Servidor (a) **OLÍMPIA FERNANDES ROSA DIAS**, com base no que prescreve o artigo 56 da Lei Complementar n.º 107/2007, c/c o inciso III do § 1º. do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com fulcro na Lei 10.887/2004, fixando os proventos proporcionais ao tempo de contribuição conforme disposição legal, em seiscentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos (R\$ 640,66), com majoração no valor de trezentos e treze reais e trinta e quatro centavos (R\$ 313,34), portanto, o valor dos proventos resultam em novecentos e cinquenta e quatro reais (R\$ 954,00), mediante ao que dispõe o artigo 201, § 2º. da Constituição Federal. Sendo que os proventos devem ser reajustados sempre que se alterar o valor do salário mínimo vigente no país.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia- MS, Sede Job Gomes de Moura, em 01 de Fevereiro de 2018.

Eberton Costa de Oliveira
Diretor Presidente

Av. Presidente Dutra, 2779 - Bairro Bom Jesus –
email previsca@terra.com.br – site www.previsca.ms.gov.br



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 927

Quinta-feira, 01 de Fevereiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

PORTARIA Nº. 2.361 de 01 de Fevereiro de 2018

CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
AO SEGURADO (A) **RITA PAULINO BORGES**
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS - PREVISCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº. 107/2007, de 10 de outubro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Aposentadoria por Invalidez** a partir de 01 de Fevereiro de dois mil e dezoito (01/02/2018) a (o) segurada (o) **RITA PAULINO BORGES**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos**, Matrícula **718** do quadro de servidores estáveis do Município de Cassilândia-MS, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor de **R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)**, com fundamento no Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal c/c Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e, Arts. 50 e 52 da Lei Complementar Municipal nº. 107/2007.

Art. 2º. – O valor dos proventos deverá ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma prevista no Art. 6º-A, Parágrafo único c/c Art. 7º, ambos da Emenda Constitucional nº 41/2003

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia- MS, Sede Job Gomes de Moura, em 01 de Fevereiro de 2018.

EBERTON COSTA DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 927

Quinta-feira, 01 de Fevereiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

PORTARIA Nº. 2.360 de 01 de Fevereiro de 2018

CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
AO SEGURADO ANTONIO ARTUR BARBOSA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS - PREVISCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº. 107/2007, de 10 de outubro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Aposentadoria por Invalidez** a partir de 01 de Fevereiro de dois mil e dezoito (01/02/2018) a (o) segurada (o) **ANTONIO ARTUR BARBOSA**, ocupante do cargo de **Motorista III**, Matrícula **22** do quadro de servidores estáveis do Município de Cassilândia-MS, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor de R\$ 1.696,14 (um mil seiscentos e noventa e seis reais e quatorze centavos), com fundamento no Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal c/c Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e, Arts. 50 e 52 da Lei Complementar Municipal nº. 107/2007.

Art. 2º - O valor dos proventos deverá ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma prevista no Art. 6-A, Parágrafo único c/c Art. 7º, ambos da Emenda Constitucional nº 41/2003

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Providência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia- MS, Sede Job Gomes de Moura, em 01 de Fevereiro de 2018.

EBERTON COSTA DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 927

Quinta-feira, 01 de Fevereiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

PORTARIA Nº. 2.359 de 01 de Fevereiro de 2018

CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
AO SEGURADO SANDRA REGINA MENDES
DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS - PREVISCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº. 107/2007, de 10 de outubro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Aposentadoria por Invalidez** a partir de 01 de Fevereiro de dois mil e dezoito (01/02/2018) a (o) segurada (o) **SANDRA REGINA MENDES DA SILVA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos**, Matrícula **458**, do quadro de servidores estáveis do Município de Cassilândia-MS, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), com fundamento no Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal c/c Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e, Arts. 50 e 52 da Lei Complementar Municipal nº. 107/2007,

Art. 2º. – O valor dos proventos deverá ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma prevista no Art. 6º-A, Parágrafo único c/c Art. 7º, ambos da Emenda Constitucional nº 41/2003

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia- MS, Sede Job Gomes de Moura, em 01 de Fevereiro de 2018.

EBERTON COSTA DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 927

Quinta-feira, 01 de Fevereiro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves

SEC. DE FINANÇAS : Amando Madureira e Souza Junior

SEC. DE EDUCAÇÃO: Welter Arantes de Freitas

SEC. DE SAÚDE: Artur Barbosa Souza Filho

SEC. DE OBRAS: Renato César de Freitas

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Eurinivalda Candeias de Miranda

SEC. DE ADMINSITRAÇÃO: Leandro Rosa de Souza

SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: José Martimiano de Moura

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Wesley Ferreira da Silva (PSD)

1º VICE-PRESIDENTE: Rui Aroldo Palhares (PSDB)

2º VICE-PRESIDENTE: Cassyus Clay Ferreira (PSC)

1º SECRETARIO: Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)

2º SECRETARIO: Luiz Antônio Ribeiro Assis (PSDB)

VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB)

Valdecy Pereira da Costa (PMDB)

Ana Maria Alves (PSDB)

Márcio Amador Estevo (PSD)

Ulisses Alberto Vessechia (PSD)

Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)